



**CABULA N.º 5: CARGOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - ESTATUTO REMUNERATÓRIO - VALORES 2024.**

CARGOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - ESTATUTO REMUNERATÓRIO - VALORES 2024						
NÍVEL	GRAU	DESIGNAÇÃO ou POSIÇÃO REMUNERATÓRIA (PR)	REMUNERAÇÃO BASE*	OBS.	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO	OBS.
Cargos de Direção Superior	1.º Grau	Diretor municipal	4 009,89 €	a) Atualização 2024 - Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 novembro.	835,49 €	a) Artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8 - competência da assembleia municipal (AM), sob proposta da câmara municipal (CM); b) Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto;
	1.º Grau	Diretor de departamento municipal	3 207,91 €		334,19 €	
Cargos de Direção Intermédia	2.º Grau	Chefe de divisão municipal	2 806,92 €	a) Artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8 - compete à AM, sob proposta da CM, fixar a respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª PR, inclusive, da carreira geral de técnico superior (TS); b) Atualização 2024 - decorrente da alteração da estrutura remuneratória da carreira TS, prevista pelo artigo 2.º e Anexo II da Lei n.º 13/2024, de 10/1 - ainda que o reposicionamento na nova estrutura na própria carreira TS (em regra de origem) seja feito nos termos do artigo 3.º da Lei.	209,17 €	c) Atualização 2024 - Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 novembro.
	3.º grau ou inferior	3.ª PR (NR** 26)	1 915,46 €		não aplicável	a) Artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8 - apenas possibilita a atribuição aos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus.
		4.ª PR (NR 30)	2 132,32 €		não aplicável	
		5.ª PR (NR 34)	2 349,15 €		não aplicável	
		6.ª PR (NR 38)	2 566,01 €		não aplicável	

\*Salvo opção (apenas pelos vinculados por tempo indeterminado à Administração Pública), pela retribuição base de origem e somente mediante autorização expressa aquando despacho de designação da comissão de serviço (e não a todo o tempo), sendo adoptado como referência o vencimento ou retribuição base médio efetivamente percebido durante o ano anterior à data do despacho de designação (artigo 31.º, n.ºs 2 a 5 da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual). Realce-se que se trata de uma lei prevalecte (artigo 36.º), não tendo aquelas normas sido derrogadas pelo artigo 154.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

\*\*Nível Remuneratório da Tabela Remuneratória Única.